Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 5.450"

DATA: 17 de maio de 2021.

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre medidas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

<u>CONSIDERANDO</u> a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

<u>CONSIDERANDO</u> que o Município de Nova Esperança teve um aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo significativo na última semana;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I Das disposições gerais

- Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas obrigatórias para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança, que vigorarão por prazo indeterminado, a saber:
- Art. 2º. Continuam vigentes as seguintes medidas:
- I. o distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
- II. a obrigatoriedade de intensificação das rotinas de higienização e limpeza das superfícies de toque dos estabelecimentos, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;
- III. a obrigatoriedade da higienização constante das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento);
- IV. o uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos e privados;
- V. a Ordem de "Toque de Recolher" diário, que passa a vigorar das 20 horas às 5 horas do dia seguinte;

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

VI. as sanções e penalidades por descumprimento das medidas de enfrentamento a pandemia instituídas nos Decretos anteriores.

- §1º. A Ordem de "Toque de Recolher" diário não se aplica às farmácias e drogarias.
- **§2º.** Após as 20 horas fica autorizado os serviços de *delivery* de alimentação e gás, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.
- Art. 3º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de narguilé em espaços de uso público ou coletivo, tais como ruas, avenidas, praças e afins, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias na semana.

Capítulo II Dos esportes coletivos e áreas públicas

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas (futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, etc.) em clubes sociais, associações recreativas, espaços públicos e privados, incluindo as estruturas dos Centros Esportivos.

Capítulo III Dos eventos, reuniões, comemorações e congêneres

- Art. 5º. Ficam proibidas as realizações de festas, eventos de qualquer natureza, confraternizações e similares, em locais públicos e privados, bem como a utilização de churrasqueiras em salões de festas dos condomínios, clubes e associações.
- Art. 6º. Fica proibido o uso, cessão ou locação de chácaras, casas ou áreas de lazer para festas, eventos de qualquer natureza e/ou atividades esportivas coletivas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao proprietário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis e demais multas e penalidades constantes neste Decreto.

Parágrafo Único. Incide na mesma multa disposta no caput o organizador ou responsável pela festa ou evento.

Art. 7º. Enquanto perdurar a suspensão das atividades dispostas neste Capítulo, tanto os responsáveis quanto os participantes desses eventos poderão ser indiciados por crimes contra a Saúde Pública, nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa) do Código Penal Brasileiro, além de estarem sujeitos as multas estabelecidas em Decretos anteriores de enfrentamento a pandemia.

Capítulo IV Do funcionamento aos sábados e domingos

Art. 8º. Aos sábados e domingos, os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares, respeitadas às

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, ficam autorizados a funcionarem da seguinte forma:

- a) até as 14 horas: atendimento na forma presencial;
- b) após as 14 horas: atendimento exclusivo através dos sistemas take-away (pegue-leve) e delivery, sendo proibido o consumo no local e a comercialização de bebidas alcoólicas.
- Art. 9º. Aos sábados e domingos fica autorizado o funcionamento presencial de açougues e padarias, de acordo com o horário estabelecido no respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, vedado o consumo no local.
- **Art. 10**. Fica proibido o funcionamento presencial dos mercados e supermercados aos domingos, sendo permitido apenas os serviços de entrega (*delivery*).

Capítulo V Das disposições finais

- Art. 11. Permanece autorizado o funcionamento presencial dos demais serviços e atividades não elencados neste Decreto, respeitado o horário estabelecido no respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.
- **Art. 12**. As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.
- Art. 13. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.
- **Art. 14.** Permanecem vigentes as disposições constantes nos Decretos anteriores, inclusive as referentes às sanções e penalidades, naquilo que não contrarie o presente decreto.
- Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal